|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Apreciação da deliberação nº 28 CEP- CAU/BR |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 44/2019 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 do mês de maio de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o previsto na Deliberação nº 028/20 1 9 - (CEP - CAU/BR), onde foi esclarecido que os documentos exigidos para o processo de regularização de imóveis seguem os normativos e legislações específicas de cada Município e local, por isso é recomendável que o profissional, antes de efetuar o RRT no SICCAU, verifique junto ao órgão ou setor responsável pelo processo de regularização quais são as exigências e especificações do Registro de Responsabilidade Técnica a ser fornecido e anexado ao processo de regularização;

Considerando que na supracitada Deliberação, a CEP/BR se manifestou favorável ao entendimento de que, em relação às atividades técnicas que constituirão o RRT destinado ao processo de regularização de imóveis, os profissionais poderão efetuar:

a) um RRT Simples do Grupo 1 -- Projeto, constituído das atividades técnicas: 1.1.1 Levantamento Arquitetônico, 1.1.7. - As Built e 1.7.1.- Memorial Descritivo, caso o serviço contrato seja de levantamento da edificação existente para elaboração das plantas e do memorial descritivo para o processo de regularização do imóvel, devendo utilizar o campo de Descrição para informar os detalhes e dados complementares. E caso o profissional seja o responsável pelo projeto de arquitetura ou de reforma da edificação, ele deverá inserir as atividades técnicas 1. 1. 2 Projeto Arquitetônico ou 1.1.3.- Projeto Arquitetônico de Reforma;

b) um RRT Simples do Grupo 5 -- Atividades Especiais, constituído da atividade 5.7 – Laudo Técnico, informando no campo de Descrição do RRT os elementos que compõem o referido Laudo, como por exemplo, as plantas da edificação e o memorial descritivo, informando se inclui o levantamento arquitetônico, estrutural e das instalações prediais existentes e outros dados complementares a fim de atender as exigências do órgão público responsável pelo processo de regularização do imóvel;

Considerando que algumas prefeituras, ao exigir nos processos de regularização de obras em andamento, RRT de projeto e execução, sem entrar no mérito de verificar se o profissional contratado para regularização da obra é de fato o autor do projeto e se este tem acompanhado a obra desde o início, poderia configurar no âmbito do CAU/SC, Acobertamento praticado por arquiteto e urbanista, já que estaria assumindo a responsabilidade técnica executada por outro profissional ou por leigo se somente o profissional tenha sido contratado com este fim;

**DELIBERA:**

1. Encaminhar às Prefeituras das que se tenha conhecimento que solicitam somente RRTs de projeto e execução para regularizar obras em andamento ou finalizadas, um material orientativo, onde se sugira o modo mais apropriado para dirimir as responsabilidades dos profissionais envolvidos, solicitando o registro das atividades de:
2. As Built, Levantamento Arquitetônico assim como Projeto Arquitetônico ou de Reforma, caso o profissional sugira alterações ou ampliações ao já construído;
3. Execução, a partir da data do contrato, porem que no campo descrição conste com clareza a partir de que etapa da execução, o profissional está assumindo a obra, quando houver continuação da materialização da obra;
4. Laudo Técnico e Vistoria onde o profissional habilitado, com a devida fundamentação técnica, relata o observado no local, atestando seu bom funcionamento (ou não);
5. Aprovar que para fins de orientações aos profissionais, para fins de fiscalização e para fins de Auditoria, seja utilizado o mesmo critério antes exposto;
6. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 29 de maio de 2019.

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Maurício André Giusti** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente